

*Estudos em Homenagem a*

MIGUEL  
GALVÃO  
TELES

VOLUME I

  
ALMEDINA

**ESTUDOS EM HOMENAGEM  
A MIGUEL GALVÃO TELES**

Volume I

COMISSÃO ORGANIZADORA

Jorge Miranda

J. J. Gomes Canotilho

José de Sousa e Brito

Miguel Nogueira de Brito

Margarida Lima Rego

Pedro Múrias

SECRETÁRIA

Rute Carvalho da Silva

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

Rua Fernandes Tomás, n.ºs 76-80

3000-167 Coimbra

Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901

www.almedina.net · editora@almedina.net

DESIGN

FBA.

PRÉ-IMPRESSÃO

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

IMPRESSÃO | ACABAMENTO

PAPELMUNDE, SMG, LDA.

V. N. de Famalicão

Outubro, 2012

DEPÓSITO LEGAL

349553/12

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer processo, sem prévia autorização escrita do Editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infractor.



ALMEDINA

GRUPOALMEDINA

-----  
BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL – CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

ESTUDOS EM HOMENAGEM A MIGUEL GALVÃO TELES

Estudos em homenagem a Miguel Galvão Teles

– 2 v. (Estudos de homenagem)

1.º v.: p. - ISBN 978-972-40-4988-5

CDU 34

# Internacionalismo defensivo e compromisso europeu na Constituição Portuguesa

RUI MEDEIROS

## 1. Introdução

I. Miguel Galvão Teles, nome incontornável da ciência jurídico-pública portuguesa, em mais um notável contributo para o tema atualíssimo das relações entre o direito constitucional português e o direito da União Europeia, afirma que o direito da União Europeia “é configurado pela Constituição como uma *parte do direito Internacional*”<sup>1</sup>.

Os argumentos invocados para fundamentar um tal entendimento são diversos e extraídos do texto constitucional português. Concretamente, “o artigo 7º reporta-se, segundo os seus próprios termos, às «*relações internacionais*». É nele (nº 6) que se prevê a possibilidade de Portugal «*convencionar o exercício, em comum, em cooperação ou pelas instituições da União dos poderes necessários à construção e aprofundamento da união europeia*». O artigo 8º tem por epígrafe *direito internacional* e todo ele respeita à sua eficácia ou aplicabilidade na ordem interna. O nº 1 refere-se ao direito internacional geral ou comum, o nº 2 às normas convencionais, o nº 3 às normas emanadas dos órgãos das organizações internacionais e o nº 4, em especial, aos tratados que regem a União Europeia e às normas provenientes dos seus órgãos”<sup>2</sup>.

Por outro lado, em coerência com afirmação segundo a qual o direito da União Europeia é constitucionalmente configurado como direito Internacional, o nosso Mestre reafirma neste domínio, quase quarenta anos volvidos desde a data da

<sup>1</sup> Cfr. MIGUEL GALVÃO TELES, *Constituições dos Estados e eficácia interna do Direito da União e das Comunidades Europeias – em particular sobre o artigo 8º, nº 4, da Constituição portuguesa*, in *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Marcello Caetano no centenário do seu nascimento*, Coimbra: Coimbra Editora, 2006, p. 319.

<sup>2</sup> Cfr. MIGUEL GALVÃO TELES, *Constituições dos Estados e eficácia interna do Direito da União*, cit., p. 319.